



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 29/05/2024 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA ---Vice Presidente -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----Ausente-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
CAIO BARROS -----
DESIRRÉ EMANUELLE-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE----- Procurador Geral -----

1) **Processo 062/2024** – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PB
- Recorrente: Atlético Cajazeiras de Desportos - Recorrido: TJD/PB.
Terceiro interessado: São Paulo Crystal FC ~ **AUDITOR RELATOR:DR.
JORGE IVO AMARAL.**

RESULTADO: PROCESSO ADIADO

2)**Processo 090/2024**- Recurso Voluntário - Procedência: TJD/ES -
Recorrente: William Fernando Nobre , atleta do Rio Branco AC -
Recorrido: TJD/ES **AUDITOR RELATOR: DR.JORGE IVO AMARAL**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso
para no mérito dar-lhe parcial provimento e, por maioria, suspender
por 02 (duas) partidas o atleta do Rio Branco AC William Fernando

Nobre, por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo Dr. Paulo Feuz que advertia o atleta.”

Funcionou na defesa do atleta Dr. Roney Pimenta.

**3) Processo 091/2024 – Medida Inominada – Impetrante : Porto Vitória Futebol Clube Ltda – Impetrado: TJD/ES – interessados: Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, Rio Branco AC .
AUDITOR RELATOR: DR. DR. JORGE IVO AMARAL**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, declarar a perda do objeto, divergindo Dr. Paulo Sérgio Feuz que indeferia a Medida.”

Funcionou na defesa do Porto Vitória FC Ltda Dr. Lucas Ottoni.

Funcionou na defesa do Rio Branco AC Dr. Pedro Moreira

Funcionou na defesa da Federação do Espírito Santo Dr. Michel Aseff Filho.

**4) Processo 102/2024 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RN
~ Recorrente: Associação Cultural Esporte Clube Baraúnas –
Recorrido: TJD/RN. Terceiro interessado: ABC FC. AUDITOR
RELATOR: DR. LUIZ FELIPE BULUS.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a perda de 06 (seis) pontos mais multa de R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art. 214 do CBJD a Associação Cultural Esporte Clube Baraúnas.”

**Funcionou na defesa da Associação Cultural Esporte Clube Baraúnas
Dr. Michel Asseff Filho.**

Funcionou na defesa do ABC FC Dra. Pâmella Saleão.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Norte Dr. Osvaldo Sestário.

5) Processo 122/2024~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Vasco Da Gama SAF, em favor de seu atleta João Victor da Silva Marcelino e seu funcionário Ricardo Benarroz Rosenberg ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE BEVILACQUA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, suspender por 01 (uma) partida o atleta João Victor da Silva Marcelino por infração ao Art. 258 na forma do 183, ambos do CBJD, considerando a detração, divergindo o Auditor Paulo Sérgio Feuz que aplicava a suspensão de 02 (duas) partidas ao atleta; e, por unanimidade de votos, suspender o gandula Ricardo Benarroz Rosenberg em 60 (sessenta) dias no total, sendo 20 (vinte) dias por infração ao Art. 258-B do CBJD, pela primeira infração, 20 (vinte) dias por infração ao Art. 258 do CBJD, pela segunda infração e 20 (vinte) dias por infração ao Art. 258 do CBJD pela terceira infração.”

Funcionou na defesa do Vasco da Gama SAF Dr. Pedro Moreira.

6)Processo 126/2024~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/ES ~ Recorrente: Porto Vitória Futebol Clube Ltda ~ Recorrido: TJD/ES – Terceiro interessado: Rio Branco AC TJD/ES AUDITOR RELATOR: DR.JORGE IVO AMARAL .

RESULTADO: “Por unanimidade de votos não conheceu do recurso nos termos do voto do relator.”

Funcionou na defesa do Porto Vitória FC Ltda Dr. Lucas Ottoni, que requereu lavratada de acórdão se possível incluindo os votos vogais.

Funcionou na defesa do Rio Branco AC Dr. Pedro Moreira

Funcionou na defesa da Federação do Espírito Santo Dr. Michel Aseff Filho.

JULGAR EM MESA:

Embargos de Declaração opostos pelo SC Internacional nos autos do Precesso 143/2022 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS – Recorrente: Procuradoria do TJD/RS e SC Internacional – Recorridos: TJD/RS, SC Internacional e Grêmio FBPA.

RESULTADO: “Por unanimidade foram conhecidos e acolhidos os Embargos de Declaração sem lhe conferir efeitos infringentes, mantendo a decisão do Pleno.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dr. Marcelo Mendes que requereu a lavratura do acórdão.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD